



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

CONTRATO 005.2019.20.013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, MARINA GOMES PEREIRA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MARINA GOMES PEREIRA**, brasileira, portadora do RG 1813840 2ª VIA PC/PA, e do CPF 305.033.102-04, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Recife, nº 201, Bairro Bela Vista, Tucuruí/PA, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019-PMT, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ NERY TORRES, Nº 57, BAIRRO SANTA IZABEL, ONDE FUNCIONARÁ A PROCURADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE TUCURUÍ - PROCON.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
04 – PROCURADORIA JURÍDICA;
04.122.0005-2.155_MANUTENÇÃO DO PROCON;
3.3.90.36.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA;
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3.2 As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO

4.1 O LOCATÁRIO declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel a LOCADORA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito da LOCADORA;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pela LOCADORA;
- d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Facultar a LOCADORA, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando a LOCADORA, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
 - i) Providenciar junto a LOCADORA a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LOCADORA

- 5.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 5.4 Responder ao que Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 5.5 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.6 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor mensal de **R\$ 3.216,00 (três mil duzentos e dezesseis reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 77.184,00 (setenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais)** que será pago, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO será de 24 (vinte e quatro) meses com seu início a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o LOCADOR deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a LOCATÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **JOSÉ MARIA VASCONCELOS MAURÍCIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2529127 PC/PA e do CPF nº 427.860.102-68, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Tucuruí/PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

MARINA GOMES PEREIRA
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP